
EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO

Estatutos n.º 6/2010 de 11 de Novembro de 2010

Paulo Jorge Medeiros Araújo, segundo ajudante deste Cartório, certifica narrativamente, para efeitos de publicação que por escritura lavrada neste Cartório no dia de hoje, a fls. 90, do livro de notas para escrituras diversas, número 159-D, foi constituída uma associação com a denominação de “ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DO VALE FORMOSO”, que reger-se-á pelos seguintes estatutos.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

(Denominação, sede e duração)

É constituída uma associação, sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DO VALE FORMOSO”, a qual tem a sua sede na Rua de Santana, Campo de Jogos das Furnas, freguesia de Furnas, concelho de Povoação.

A Associação durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicadas.

Artigo 2.º

(Objecto)

A Associação tem como actividade a Prática Desportiva.

Artigo 3.º

(Objectivos)

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

- a) A actividade desportiva, recreativa e cultural, destinada a mobilizar os antigos praticantes, das mais variadas modalidades, para iniciativas de carácter desportivo, recreativo e cultural;
- b) Manter e desenvolver os laços de amizade e solidariedade entre todos os atletas, das várias gerações, revivendo e reforçando velhas amizades que o desporto criou;
- c) Promover a actividade física, intelectual cultural e cívica dos atletas;
- d) Manter relações privilegiadas de intercâmbio cultural e desportivo com outras associações existentes no País e no estrangeiro; e,
- e) Defender o património cultural e desportivo.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º

(Admissão e exclusão)

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Artigo 5.º

(Órgãos)

1. São órgãos da Associação:

A Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

Artigo 6.º

(Assembleia Geral)

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170.º e nos artigos 172.º a 179.º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 7.º

(Direcção)

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por três associados.

2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da direcção.

Artigo 8.º

(Conselho Fiscal)

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.

2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

CAPÍTULO IV

Artigo 9.º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) A jóia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das actividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela Associação; e,
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 10.º

(Extinção/Destino dos bens)

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

CAPÍTULO V

Artigo 11.º

(Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, por maioria de três quartos dos votos dos membros da Associação presentes, sob proposta da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de, pelos menos, um quinto dos membros da Associação.
2. A convocatória para a Assembleia Geral deverá ser acompanhada da proposta de alteração dos estatutos.

Artigo 12.º

(Regime Supletivo)

No que não estiver contido nos presentes estatutos, regem os regulamentos internos a serem elaborados em Assembleia Geral e ainda o que vai nos artigos 157.º e seguintes do Código Civil.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial da Povoação, 25 de Outubro de 2010. - O Ajudante em substituição, *Paulo Jorge Medeiros Araújo*.